



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM 19/11/21 às 09:33

Ass. *José Carlos*

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **180/2021**

CM/TS

Fl. 01

Rub. *José Carlos*

EMENTA:...

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 180/2021.

Tangará da Serra, 17 de Novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** na forma exposta no projeto de lei em anexo.

Atualmente a Administração Pública passa por uma série de mudanças, visando o aumento da eficiência da máquina pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

A pandemia de importância internacional em decorrência da COVID-19 acelerou os processos para a transformação digital, de forma que medidas precisaram ser adotadas para o ofertar serviços de forma on-line ao cidadão.



CM/TS
Fl. 03
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Com isso, também faz-se necessário medidas para facilitar as formas de pagamento dos tributos, para que o contribuinte tenha possibilidade de estar adimplente com o fisco municipal.

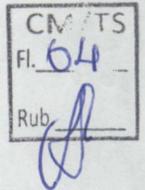
Sendo assim, o presente projeto de lei tem como objetivo a implementação da forma de pagamento por meio de cartão de crédito e débito para recebimento de tributos do município de Tangará da Serra, visando ofertar ao cidadão, além da opção de pagamento por meio do “Documento de Arrecadação Municipal (DAM)” que pode ser quitado pelo código de barras ou “QR Code PIX Arrecadação”, também a opção da forma de pagamento por meio do cartão de crédito e/ou débito.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o recebimento de tributos municipais e demais cobranças administrativas por meio de pagamento com cartão de crédito e/ou débito.

Parágrafo Único. A prestação do serviço se dará por parceria técnico-operacional no fornecimento, manutenção e suporte técnico de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO WIRELLESS, PINPAD, ATM, TEF e software próprio com interface no Sistema de Informática utilizado pela Administração Pública.

Art. 2º As administradoras de cartão de crédito e/ou débito ficam obrigadas a comunicar ao titular do cartão acerca de cada transação realizada imediatamente após a respectiva autorização.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada preferencialmente através de mensagem de texto ao telefone cadastrado do titular do cartão, sendo facultado a este a opção pela utilização de demais aplicativos disponibilizados pela administradora.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal**